

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**  
**ACÓRDÃO PUBLICADO**

Nº Tema: **23**

Situação: **ACÓRDÃO PUBLICADO**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma:

Relatoria: **Des. CARLOS TORK**

IRDR [0008386-58.2023.8.03.0000](#)

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida à julgamento:

Possibilidade de concessão da progressão aos servidores públicos municipais e estaduais quando ausente a avaliação de desempenho.

**TESE FIRMADA:**

Demonstrado o cumprimento dos demais requisitos necessários para a implementação da progressão pelo servidor, a exemplo do lapso temporal, comprovando o fato constitutivo de seu direito nos termos do art. 373, I, CPC, a omissão da Administração em realizar a avaliação de desempenho não pode inviabilizar a implementação desse direito, sendo ônus da Administração previsto no art. 373, II, CPC provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor, tal como avaliação de desempenho negativa, processo disciplinar, faltas, ou inércia do servidor, quando a lei impuser a ele a iniciativa para a instauração do processo avaliativo.

**Ementa do acórdão:**

**Anotações NUGEPNAC:**

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 866ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/05/2024, à unanimidade, julgou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos dos votos proferidos.

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
<b>30/10/2023</b>	<b>17/11/2023</b>	<b>08/05/2024</b>	<b>13/052024</b>		